

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
27/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA
ELEVMAX ELEVADORES LTDA NA FORMA
ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Acácio Fernandes, nº 165, ap. 101, Bairro Santos Dumont, CEP: 35660-313, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa Elevmax Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.715.125/0001-91, com sede na cidade de Pará de Minas, na Rua/Av. Araxá, nº 479, Bairro Vila Romualdo Pereira da Silva, CEP 35.660-970, no município de Pará de Minas, neste ato representada por Leonnel Neto Lacerda Afonso, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 15.945.686, e inscrito no CPF sob o nº 096.361.666-84, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL** nº 08/2019, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.721/19, Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 08/2019** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo

supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), totalizando R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida, podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

3.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à empresa contratada somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio dos Relatórios de Prestação de Serviços e Termos de Comparecimento, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.4.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Manutenção Preventiva:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção **preventiva** nos elevadores **no mínimo 01 (uma) vez por mês**, independente de acionamento/chamado da Câmara Municipal de Pará de Minas, para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos e avaliação do estado geral de suas instalações, em observância às normas técnicas vigentes e ao plano de manutenção preventivo constante do Termo de Referência;

5.1.2. As visitas deverão ser realizadas, preferencialmente, de terça-feira à sexta-feira, nos intervalos de 9 às 11 horas, 12 às 13 horas e 14 às 16 horas, e serão acompanhadas pelo Fiscal do Contrato;



5.1.3. Ao final de cada visita mensal, a empresa contratada deverá preencher o “**Termo de Comparecimento**” (conforme modelo 04 anexo ao Termo de Referência), que deverá ser assinado pelo **técnico** que executou os serviços e pelo Fiscal do Contrato;

5.1.4. Posteriormente, a empresa contratada deverá emitir o “**Relatório Técnico Preventivo Mensal**” (conforme modelo 01 anexo ao Termo de Referência) sobre as condições operacionais de todos os elevadores, descrevendo os serviços prestados. Este relatório deverá ser emitido para cada elevador. O referido relatório deverá ser encaminhado à Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, devidamente assinado pelo **engenheiro mecânico** da empresa;

5.1.5. Além do preenchimento do *checklist* do “**Relatório Técnico Preventivo Mensal**” (conforme modelo 01 anexo ao Termo de Referência), a empresa contratada deverá, sempre que houver ocorrência de ser fazer alguma ação corretiva (intervenções, anomalias e substituição de peças) preencher o “**Relatório de Manutenção**” (conforme modelo 03 anexo ao Termo de Referência).

5.1.6. **Semestralmente**, a visita deverá ser acompanhada/vistoriada pelo **engenheiro mecânico** da empresa, que deverá assinar o “**Termo de Comparecimento**” (conforme modelo 04 anexo ao Termo de Referência), juntamente com os técnicos da Contratada e o Fiscal do Contrato, devendo também ser preenchido o “**Relatório de Manutenção Semestral**” (conforme modelo 02 anexo ao Termo de Referência).

5.1.7. A empresa contratada poderá apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Preventiva para cada um dos elevadores, desde que obedecidas as exigências mínimas do modelo constante deste Termo de Referência. O Relatório deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Manutenção Corretiva:

5.2.1. A manutenção corretiva, ou seja, a remoção de defeitos apresentados no sistema de transporte vertical (elevadores), deve ser executada por funcionários qualificados (técnico e/ou engenheiro mecânico);

5.2.2. O atendimento deverá ser realizado dentro do **prazo máximo de 3 (três) horas**, a contar da ligação telefônica realizada pela Câmara Municipal de Pará de Minas, com emissão de protocolo pela empresa contratada;

5.2.3. Os pedidos de atendimento serão registrados e monitorados em formulários elaborados pelo Fiscal do Contrato;

5.2.4. A fim de cumprir as obrigações referentes à manutenção corretiva, a empresa contratada obriga-se a disponibilizar, **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana**, funcionários e equipamentos que permitam o recebimento de chamadas

urgentes, assim como deverá buscar o pronto atendimento de todas as solicitações feitas pelo Fiscal de Contrato;

5.2.5. Caso seja necessária a utilização de peças para a correção de problema(s), a empresa contratada deverá dispor de pessoal para entregá-las na Câmara Municipal de Pará Minas, evitando, assim, a saída do técnico designado para o serviço de manutenção;

5.2.6. Caso a empresa contratada não possua em estoque alguma peça de reposição, deverá ser providenciada a sua aquisição e entrega em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**, de forma a não prejudicar o andamento da manutenção. Na impossibilidade de a empresa contratada atender a esse prazo, deverá justificar formalmente, determinando a data final da substituição da peça;

5.2.7. Quando ocorrer problemas intermitentes nos elevadores, o técnico da empresa contratada deverá permanecer no local de instalação do equipamento em prazo razoável para comprovar e adotar as medidas cabíveis para saná-los;

5.2.8. Quando o sistema, ou parte dele, apresentar o mesmo problema por **3 (três) vezes em um único mês**, a empresa contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Pará Minas, imediatamente, em regime de plantão, um engenheiro ou preposto com capacitação e conhecimento técnico. Este engenheiro deverá atender aos chamados da Câmara Municipal de Pará Minas até que o problema reincidente seja identificado e sanado. Nessa hipótese, deverá ser emitido um relatório específico, apontando as causas do problema e as medidas adotadas;

5.2.9. O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças, ou partes delas, **sem custo adicional para a Câmara Municipal de Pará Minas**, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônico ou mecânicos;

5.2.10. Será de responsabilidade da empresa contratada a apresentação de modelo específico de **Relatório de Manutenção Corretiva**, que poderá ser modelo próprio da empresa, devendo ser aprovado pelo Fiscal de Contrato;

5.2.11. Deverá ser preenchido **Relatório de Manutenção Corretiva** para cada elevador, sempre que houver uma ocorrência, relacionando todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais utilizados, com as observações que se fizerem necessárias;

5.2.12. Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva, em especial ocorrendo substituição de peças, a empresa contratada deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço prestado, devidamente assinado pelo engenheiro e pelos técnicos que executaram o serviço;

5.2.13. Nos Relatórios Técnicos deverão constar identificação dos elevadores (modelo, número de série, capacidade), as ocorrências verificadas e suas causas, quantitativos e especificações completas das peças de reposição etc.;

5.2.14. Por ocasião do **antepenúltimo mês do contrato** e, sempre que necessário, o Fiscal do Contrato juntamente com a empresa contratada, farão uma inspeção em todos os elevadores, devendo a empresa emitir **Relatório Técnico Conclusivo**, sobre a situação em que se encontram os elevadores. Os problemas eventualmente detectados deverão ser solucionados antes do término do contrato;

5.2.15. Os relatórios serão os documentos hábeis para comprovação do cumprimento das obrigações da empresa contratada e são indispensáveis na comprovação para pagamentos mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os planos de manutenção, modelos de relatórios e demais condições de execução dos serviços estão descritos no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

6.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, devendo ser respeitadas as tarefas propostas pela **CONTRATANTE**, bem como observar os procedimentos constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: *Assessor Técnico*

7.1.2.1. Fiscal do Contrato Substituto: *Diretor Administrativo*

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade



de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

9.2. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 9.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 9.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



10.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 10.1, alínea "a".

10.4. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.6.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.7. A multa do item 10.3 não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.9. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.11. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

11.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto Municipal nº 10.722/2019.

11.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

11.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice IPCA/IBGE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

12.1.1. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01.031.0001.4022 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, CONSERTOS E ADAPTACÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha

33.90.39.00-54 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 18 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

155
k

ANEXO ÚNICO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÊS	12	Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores marca "Basic Elevadores LTDA" (Social A / Social B) instalados no Prédio-sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais.	R\$1.550,00	R\$18.600,00